



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECISÃO RECURSO

Processo nº	03/2025
Modalidade Concorrência Eletrônico	01/2025
Tipo	"MENOR PREÇO GLOBAL"
1ª Sessão Pública	23/06/2025 até 08h00 - Recebimento das Propostas 23/06/2025 às 08h00 – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Objeto do certame	Contratação de empresa para a realização de serviço de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), drenagem pluvial e instalação de sinalização viária na Rodovia MG-430, conforme convênio Nº 1301000372/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) e o Município de Igaratinga, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência deste Edital.

Recorrentes:

GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 50.528.528/0001-06**, com sede na Rodovia BR 381, Quilômetro 321, Zona Rural, Nova Era/MG, CEP 35.920-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MÁRIO QUINTÃO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 102.192.416-43 e portador da cédula de identidade MG-16.816.046 (PCMG); **IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº 30.104.393/0001-44** com sede na Rua Guararapes, nº 1523, bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-000, neste ato representada por seu sócio o Sr. Ivana Assis Pereira, inscrita no CPF nº 067.356.706-04 e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

portadora da cédula de identidade nº MG 12.081.125, com **CONTRARAZÕES** pela empresa **VECCI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 53.275.036/0001-44**, com sede Rua Via de Acesso Codevida, Nº 360, Bairro Distrito Industrial Vereador José Luiz Andrade II, Formiga/MG, CEP: 35.576-886.

Assunto: Resposta aos Recursos Administrativos interpostos em face à decisão da pregoeira do dia 23 de junho de 2025, oportunidade em que a empresa VECCI CONSTRUÇÕES LTDA restou classificada com a melhor proposta para o Certame.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente, pelas empresas **GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inconformadas com a decisão da Pregoeira no dia 23 de junho de 2025, com contrarrazões pela empresa **VECCI CONSTRUÇÕES LTDA**.

As peças recursais foram anexadas no dia 26 de junho de 2025 no sistema eletrônico da empresa Bolsa de Licitações do Brasil –BLL, com as contrarrazões anexada no dia 01 de julho de 2025, portanto, tempestivas.

Será observada a Lei 14.133/2021 que estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Verifica-se que os presentes recursos foram apresentados no dia 26 de junho de 2025, dentro do prazo legal, vez que a sessão deste pregão ocorreu no dia 23/06/2025, às 08:00 horas, conforme publicação oficial e as contrarrazões apresentada em data de 01 de julho de 2025. Portanto, os RECURSOS e CONTRARRAZÕES apresentados preenchem os requisitos de tempestividade nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as manifestações estão razoavelmente fundamentadas e contém o necessário para sua regular análise.

2- BREVE RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pelas empresas **GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **IVA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA**, inconformada com a decisão da Pregoeira no dia 23 de junho de 2025, com contrarrazões.

Inicialmente, informa-se que o credenciamento da presente licitação ocorreu regularmente na data de 23 de junho de 2025, como trata-se de fase invertida, houve a apreciação dos documentos de habilitação, sendo que após foram efetuados os lances.

Irresignada a empresa **GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, alegou em apertada síntese que: “Conforme recurso acostado”.

Não menos irresignada a empresa **IVA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA**, alegou que: “Conforme recurso acostado”.

Oportunamente a empresa **VECCI CONSTRUCOES LTDA**, em suas contrarrazões alegou que: “Conforme contrarrazões acostada”.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3 – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital de Concorrência nº 01/2025 e Processo Licitatório nº 03/2025, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecimento do recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de que as empresas recorrentes não terem restado ganhadoras do certame, conforme decisão da agente de contratação em 23 de junho de 2025.

A Constituição Federal, em seu art.37, inciso XXI, estabelece:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômico-financeiras indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório devem estar em perfeita consonância com a legislação vigente, devendo ser observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos nas peças recursais e compulsando os autos do processo, as Recorrentes insurgem-se, com certa razão, não contra o fato da empresa Recorrida haver sido classificada, como detentora da melhor proposta, mas em consequência de suas respectivas inabilitações.

Destaca-se que, as regras extraídas do edital estão estabelecidas no art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Iniciada a sessão, com a participação tanto das Recorrentes quanto das outras 10 licitantes, por se tratar de um processo licitatório com a inversão de fases a pregoeira passou a análise dos documentos de habilitação, ato contínuo realizou contato com a plataforma operadora do sistema de licitação no sentido de verificar sobre a interposição dos recursos, tendo sido informada que os recursos poderiam ser interpostos somente após a fase de lances, o que impossibilitou a abertura do sistema para a devida manifestação recursal. Posteriormente passou a proceder com a análise das propostas, tendo paralisado os trabalhos para que todos pudessem almoçar, bem como a vasta documentação viesse a ser cotejada. Reiniciada a sessão, passou-se a disputa de lances, oportunidade em que a Recorrida sagrou-se vencedora, tendo inabilitado as Recorrentes. Sendo a primeira Recorrente **GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inabilitada por não haver apresentado Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitário e Composição de BDI e por não haver apresentado a (CAT- Certidão de Acervo Técnico) – incompatíveis com a base e sistema de drenagens pluvial e a segunda Recorrente, **IVA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo sido inabilitada por não haver apresentado CREA – Item 9.4.7 do Edital da ART Rúbia Costa Maciel e ainda não ter apresentado a (CAT- Certidão de Acervo Técnico) – incompatíveis com a base e sistema de drenagens pluvial. Em tempo, questionada pelo licitante de nº 751 sobre a previsão editalícia, de que a realização da fase recursal de habilitação deveria ocorrer antes da etapa de lances, a mesma informou a tempo e modo no sistema, que em contato com a Plataforma, a interposição de recurso só seria possível após a etapa de lances, que não foi possível abrir o sistema para manifestação recursal, mas que os recursos poderiam e deveriam ser apresentados e caso qualquer recurso fosse aceito, o certame voltaria normalmente à etapa de lances.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diferentemente do que tentam fazer crer as Recorrentes em suas muito bem elaboradas peças de resistência não restou configurada nenhuma ofensa aos postulados editalícios, uma que os respectivos foram regularmente aceitos, uma vez que conforme supramencionado preenchem os requisitos de admissibilidade recursal, não havendo portanto, que se falar em mitigação de qualquer fase do certame licitatório, bem como devido processo legal, frente a regular observância dos postulados da ampla defesa e do contraditório, insculpidos na Constituição Federal.

Recebidos os recursos, em nova e esmerada análise do material apresentado pelas licitantes, durante a realização do certame licitatório e das respectivas peças recursais, levada a efeito pela Agente de Contratação, concluiu-se que as (CAT- Certidão de Acervo Técnico) apresentadas deveriam ser aceitas. Sendo certo que a interpretação de que os atestados deveriam obrigatoriamente se referir a obras em rodovias estaduais extrapolaria os limites do edital, o qual não faz essa exigência de forma expressa. Assim, considerando a similaridade técnica dos serviços apresentados – notadamente obras de drenagem pluvial e pavimentação em vias com características compatíveis – entendeu-se pela plena compatibilidade dos documentos apresentados pelas empresas Recorrentes, com a devida baliza pelo setor de engenharia.

Também em análise da documentação apresentada pela **IVA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA**, foi localizada a documentação referente ao CREA – Item 9.4.7 do Edital da ART - Rúbia Costa Maciel, devendo, portanto, ser aceita a Habilitação nesse quesito.

Em sua peça de resistência a licitante **GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não conseguiu fazer prova no sentido de haver apresentado Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitário e Composição de BDI, devendo ser mantida sua inabilitação nesse quesito.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Nesse sentido, após análise dos Recursos é de entedimento pela Habilitação da empresa **GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no que concerne a compatibilidade da CAT apresentada com o objeto licitado e por sua inabilitação por não ter apresentado Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários e Composição de BDI. Entende-se ainda pela Habilitação da **IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** frente à compatibilidade de sua CAT e a localização do CREA - ART - Rúbia Costa Maciel.

Por derradeiro, realizou-se a análise das contrarrazões apresentadas pela **VECCI CONSTRUÇÕES LTDA**, que por sua vez não conseguiu mudar a realidade fática apresentada.

4 - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, a legislação aplicável, tendo conhecido do recurso a agente de contratação decide:

- a) Receber os **Recursos** e as **Contrarrazões**, pois tempestivos e **conhecer em partes e no mérito indeferir** o recurso apresentado pela **GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conhecer do recurso apresentado pela **IVA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** e no mérito **determinar sua Habilitação para o certame;**
- b) **Após a devida notificação das empresas via plataforma, determinar o retorno do certame a etapa de lances;**
- c) Diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria.

Igaratinga, 04 de julho de 2025.

Alexia Ribeiro Amaral de Faria
Agente de Contratação